



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**ALVARÁ PARA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº 004/2017 ( Renovação do Alvará nº25/2016)**

*O Município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 04.215.013/0001-39, situado na Avenida 25 de Julho, 538, Centro, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 288/2014, artigos 9º e 13º da Lei Complementar 140/2011. Com base no posicionamento técnico favorável do responsável pelo Licenciamento o Engenheiro Rogério Migotto CREA: 114.112-D ao projeto elaborado pela técnica/bióloga Marisa Ambrosi - ART-2016/10905- CRBio: 69880/03-D, expede o presente Alvará de Serviços Florestais que autoriza o: **Prot: 257/2016 Matrícula: 6.983 e Protocolo Atual: 150/2107.***

*Supressão de vegetação com altura de 3,5 a 9,0m, vegetação secundária em estágio médio de regeneração autorizada na propriedade de Gabriel Schimmelpfenning, CPF: 734.240.210-91, mais especificamente na localidade de Linha Manoel Maria de Carvalho, s/n, área de manejo 2,0 hectares (Coordenadas: 29.132851 S; 51.450160 O). A estimativa total de estéreos de lenha é 19,83st de lenha, propriedade com matrícula: 6.983, área total de 164.350,00m<sup>2</sup> há, INCRA: 854.077.077.951. A vegetação predominante na área de manejo a ser suprimida é: *Luehea divaricata* ( Açoita cavalo ) 30% *Schius ssp*( Aroeira ) 30% *Rapanea ferrugínea* ( Capororoca ) 20% *Matayba ealegnoides*( Camboatá branco ) 20% para a implantação de Fruticultura e culturas anuais. Com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima, Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carregadores existentes.*

**Reposição florestal obrigatória de 200 mudas de nativas na área de preservação permanente (APP) degradada da propriedade, o prazo para o plantio é de um ano, a contar da expedição deste documento. Fica estipulada como proposta de área de reserva legal uma área de 3,0 hectares. O responsável pelo projeto ambiental é a técnico BIOLOGA MARISA AMBROSI, ART/10905/ 2016-CRBIO/RS nº 069889/03-D.É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.**

Coronel Pilar/RS, 20 de Junho de 2017.

Adelar Loch  
Prefeito Municipal

Rogério Migotto  
Responsável pelo licenciamento  
CREA: 114.112-D

*Esta licença é válida por um período de 90 dias.*

*A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.*

*O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.*